



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS

Nota Técnica nº: 1/2019 - NNP/AG- 10929

REFORMA ADMINISTRATIVA. DEVER DE PLANEJAMENTO. IMPACTO SOBRE CONTRATOS EM VIGOR.

Considerando o advento de novo arranjo institucional decorrente de reforma administrativa (a implicar redesignação¹, cisão - total ou parcial²-, fusão³ e incorporação⁴ entre as Secretarias do Estado de Goiás), a Procuradoria-Geral do Estado presta os seguintes esclarecimentos jurídicos:

1. Ante o dever de planejamento, os órgãos avaliarão os impactos decorrentes da reforma administrativa e, a partir desse novo cenário, definirão os contornos da necessidade administrativa a ser suprida, realizando as licitações pertinentes para tanto.
2. Os ajustes em vigor poderão ser aproveitados na medida em que se mostrarem adequados à nova realidade administrativa, o que deverá ser aferido em cada caso pelo agente público competente.
3. Caso o ajuste em vigor atenda às necessidades de mais um órgão (nas hipóteses de cisão - total ou parcial), considerando a configuração decorrente da reforma administrativa, o contrato deverá permanecer, na totalidade, sob a titularidade de uma única Secretaria.
4. Na hipótese do item anterior, a Pasta que se beneficiar do ajuste mesmo sem titularizá-lo deverá repassar os créditos orçamentários correspondentes à(s) parcela(s) do contrato que lhe interesse mediante Termo de Descentralização Orçamentária (TDO), a ser celebrado entre os órgãos envolvidos. Da mesma forma se procederá em situações envolvendo mais de uma Secretaria beneficiada.
5. As alterações de órgão titular, bem como a indicação dos órgãos beneficiários e respectivos TDO's serão objeto de anotação junto ao contrato administrativo por meio de mero apostilamento.
6. Nas hipóteses de redesignação (obviamente sem a ocorrência de cisão parcial), fusão e incorporação de Secretarias de Estado, o ato a ser praticado para a regularização dos contratos consiste em mero apostilamento.

7. Situações não abrangidas nesta Nota Técnica serão orientadas por esta Casa de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

1 O conceito restringe-se apenas à alteração da denominação (nome) das Secretarias, sem qualquer sorte de alteração das competências firmadas.

2 O conceito aplicável, por analogia, àquele estabelecido no art. 229 da Lei nº 6.404/76: “*A cisão é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão*”.

3 O conceito aplicável, por analogia, àquele estabelecido no art. 228 da Lei nº 6.404/76: “*A fusão é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações*”.

4 O conceito aplicável, por analogia, àquele estabelecido no art. 227 da Lei nº 6.404/76: “*A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações*”.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**,
Procurador (a)-Geral do Estado, em 13/02/2019, às 14:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5770337** e o código CRC **E8049B2B**.

NÚCLEO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 03 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010
- GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900003001147



SEI 5770337